

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 3.455/2013**

Estabelece normas para a certificação de conclusão do ensino fundamental para alunos participantes do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos em 2013 – ENCCEJA Certificador 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE nº. 3.826/2016 (Processo CEE nº. 045/2013) com fundamento na Lei Complementar nº. 401, de 16 de julho de 2007, e considerando a Portaria Ministerial nº. 3.415/2004, de 21-10-2004, a Portaria Ministerial nº. 793/2008, de 25-06-2008, a Portaria INEP/MEC nº. 147/2008, de 04-09-2008, o Edital INEP/MEC nº. 01/2013, de 11-01-2013, o Edital INEP/MEC nº. 01/2013, de 08-02-2013, a Lei nº. 9.394/1996, de 20-12-1996 – LDB –, especialmente, em seus artigos nº. 37 e 38; considerando, ainda, o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INEP/MEC e a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo em dezembro de 2012 e o que se decidiu na reunião plenária do CEE-ES realizada em 20-03-2013,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a utilização dos resultados do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA –, realizado em 2013, para a certificação de conclusão do ensino fundamental, pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo.

Art. 2º Os candidatos interessados deverão requerer a certificação a que se refere o artigo anterior ou a declaração de proficiência nos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA – de Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares ou Vitória.

Art. 3º Para obter a certificação de conclusão do ensino fundamental ou a declaração de eliminação de componente(s) curricular(es) – declaração de proficiência –, por área(s) de conhecimento, avaliado(s) pelo ENCCEJA 2013, o requerente deverá enquadrar-se nos seguintes critérios:

I – ter 15 (quinze) anos completos na data da realização do ENCCEJA 2013 e não ter concluído o ensino fundamental regular;

II – ter atingido o mínimo de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENCCEJA 2013, a saber:

a) Prova I – Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação;

b) Prova II – Matemática;

c) Prova III – História e Geografia; e

d) Prova IV – Ciências Naturais.

III – obter nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos na Redação; e

IV – ter indicado, no ato da inscrição, a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo como instituição certificadora, independentemente do Estado de origem do participante.

Parágrafo único. O certificado e a declaração de proficiência emitidos pelos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos serão editados em modelos próprios, padronizados, e serão fornecidos, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do requerimento, nos locais indicados no artigo 2º.

Art. 4º A certificação de conclusão do ensino fundamental e a declaração de proficiência com base no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA – destinam-se aos maiores de 15 (quinze) anos que não concluíram o ensino fundamental em idade apropriada, inclusive às pessoas privadas de liberdade e jovens sob medidas socioeducativas, que estão fora do sistema regular de ensino.

Art. 5º Compete aos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA – de Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares ou Vitória:

I – acessar os dados dos candidatos no INEP, manter a organização, os registros de arquivos de todo o processo de certificação dos candidatos, de modo seguro e inviolável;

II – encaminhar à Secretaria de Estado da Educação, para publicação, a relação nominal dos candidatos certificados em nível de conclusão do ensino fundamental;

III – manter em arquivo e sob seu controle os registros individuais dos alunos; e

IV – resguardar o sigilo absoluto sobre os dados dos candidatos.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Educação fica, automaticamente, por meio dos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA –, responsável por receber os dados cadastrais dos candidatos e os resultados do ENCCEJA 2013, fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira – INEP.

Art. 7º Os candidatos que receberem declaração de proficiência em área(s) de conhecimento avaliada(s) pelo ENCCEJA 2013 poderão ter esses resultados aproveitados no CEEJA, para darem continuidade aos seus estudos ou obterem a futura certificação referente ao ensino fundamental.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de março de 2013

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo

Em 27 de março de 2013

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário de Estado da Educação